CAD/COD/PL - LANAGRO/MG
Fls. 1992
Rubrica
MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 121/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 – Item 2
PROCESSO Nº 21181.000128/2011-23

TERMO DE CONTRATO **ITEM 2:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), COM O FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) E1S 2MBPS, CAS/R2 COM 50 ACESSOS SIMULTÂNEOS E FAIXA DE NUMERAÇÃO PARA 300 (TREZENTOS) RAMAIS DDR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE S/A** NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas o Sr. **Gonçalo Alexandre Lopes**, portador da cédula de identidade nº. 07654509-4 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 922.276.197-91 e por seu Gerente de Egenharia Comercial o Sr. **Ivan Saide de Mello**, portador da carteira profissional nº. 91-1-03004-3 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o no. 955.090.547-00, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato **de contratação de empresa especializada em Serviço Telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 3 (três) e1s 2mbps, CAS/R2 com 50 acessos simultâneos e faixa de numeração para 300 (trezentos) ramais DDR**,conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação **de empresa especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 3 (três) E1s 2Mbps, CAS/R2 com 50 acessos simultâneos e faixa de numeração para 300 (trezentos) ramais DDR**, cujas especificações das centrais telefônicas instaladas no LANAGRO-MG e demais sites estão configuradas no ANEXO II-A – Termo de Referência – ITEM 2 , do edital, visando atender as demandas do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA, SLAV/RJ, LOFC e LABV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Contrato é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011 independentemente de transcrição, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua no LANAGRO/MG e em suas Unidades, nos endereços discriminados abaixo:

Órgãos	Cidade	Endereços
LANAGRO/MG	Pedro Leopoldo	Av. Rômulo Joviano, s/nº Cx. Postal 35, 50 CEP: 33600-000
LACQSA/LASO (Unidade Externa)	Belo Horizonte	Avenida Raja Gabaglia, nº 245 Setor H Bairro Cidade Jardim CEP: 30.380-090
SLAV/RJ (Unidade Externa)	Rio de Janeiro	Avenida Maracanã, nº 252 Bairro Maracanã CEP: 20.271-110

3.2. Centrais telefônicas instaladas no LANAGRO-MG com E1:

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DAD/CODIPL - LANAGRO/MG
Fls. 1224
Rubrica
MAPA

3.2.1. EDIFÍCIO SEDE DO LANAGRO-MG

Avenida Rômulo Joviano, s/nº – PEDRO LEOPOLDO-MG
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - 01 E1(30 acessos)
248 ramais, sendo 2 IP, 48 digitais e 200 analógicos;

3.2.2. LACQSA/LASO
Avenida Raja Gabaglia, nº 245 Setor H B. Cidade Jardim–Belo Horizonte-MG
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - 01 E1(10 acessos)
22 ramais, sendo 4 IP, 2 digitais e 18 analógicos;

3.2.3. SLAV/RJ
Avenida Maracanã, nº 252 Bairro Maracanã – RIO DE JANEIRO-RJ
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - **01** E1(10 acessos)
22 ramais, sendo 4 IP, 2 digitais e 18 analógicos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações dos Termos de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor, em horário noturno, perigoso ou insalubre, para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.4. Executar os serviços dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas informações, que possam causar dano a administração, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.6. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências dos Termos de Referência anexos do Edital;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DADICODIPL - LANAGRO/MG
Fls.: 1225
Rubrica
MAPA

4.1.7. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas nos Termos de Referência e descritos na Proposta apresentada;

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.1.9. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.11. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, com monitoramento na modalidade 8x5 e atendimento on-site.

4.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

4.1.13. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que o LANAGRO-MG faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

4.1.14. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado o LANAGRO-MG no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

4.1.15. Para o serviço de STFC **LOCAL**, a respectiva empresa CONTRATADA deverá fornecer o LANAGRO-MG a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD que deverá permitir, em cada caso:

4.1.15.1. A visualização do relatório dos serviços de cada linha telefônica e RAMAL DDR, em grupo ou individualmente;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DADICODIPL - LANAGRO/MG
Fls. 1226
Rubrica
MAPA

4.1.16. A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

4.1.17. A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

4.1.18. Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo local e VC1, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

4.1.19. Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo VC1, VC2, VC3, LDI, etc., a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

4.1.20. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas por serviços ou facilidades não contratadas ou não expressamente autorizados pelo LANAGRO-MG.

4.1.21. Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

4.1.22. Todo o Plano de Numeração, caso ocorra ou não alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, poderá ser disponibilizado com o mesmo número hoje em uso pelo LANAGRO-MG, ou seja, poderá ser exercido o direito de "PORTABILIDADE".

4.1.23. A relação dos números para o exercício da "Portabilidade" será fornecida pelo LANAGRO-MG na assinatura do contrato.

4.1.24. Quaisquer serviços prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular do LANAGRO-MG.

4.1.25. A CONTRATADA deverá manter sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.26. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do LANAGRO-MG, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução, sem que a mesma incida em custos adicionais à CONTRATANTE.

4.1.27. A substituição de componentes eletro-eletrônicos, comprovadamente danificados por acidentes naturais, defeitos de fabricação e casos fortuitos previstos em lei, serão objeto de orçamento prévio e após a autorização do LANAGRO-MG será feita a execução do reparo ou substituição;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

4.1.28. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos envolvidos neste escopo, com atendimento "on-site" no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado, no caso de alarme principal e queda da Central; e 08 (oito) horas a contar do chamado, no caso de alarme secundário e demais defeitos. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito, por telefone ou web, com restabelecimento das comunicações no prazo máximo de 4 (quatro) horas para alarme principal e queda da central e em 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva do alarme secundário e demais defeitos.

4.1.29. Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades apresentadas pelos materiais e instalações fornecidas, durante o período de garantia.

4.1.30. O conserto ou reposição de componentes e/ou partes desses, que comprovadamente apresentarem defeito, deverá ser substituído por outro original, conforme especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento, sem qualquer ônus para o LANAGRO-MG;

4.1.31. Estão incluídos no conserto ou substituição de peças, partes e componentes, que comprovadamente apresentarem defeito:

4.1.31.1. Os custos de deslocamentos e mão de obra para execução do serviço;

4.1.31.2. A CONTRATADA, em casos que para a manutenção se fizer necessária irá remover qualquer peça ou equipamento para reparo fora das dependências do LANAGRO ou Unidades Externas e disponibilizará imediatamente equipamento similar / aparelho compatível durante o conserto, sem qualquer ônus para o LANAGRO-MG;

4.2. Todas as comunicações referentes à prestação dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

4.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.3.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

4.3.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

CLÁSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Anexo II – A - Termo de Referência – ITEM 2 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Permitir acesso da empresa CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

6.1.7. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

6.1.8. Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.);

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DAD/CODIPL - LANAGRO/MG Fls.: 1229 Rubrica MAPA

6.1.9. Fornecer os pontos de alimentação A/C nos endereços de instalação dos rádios como também as adaptações que si fizer necessárias nas edificações onde serão instalados os rádios.

6.1.10. Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

6.1.11. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da presente contratação está estimada em **R$ 8.517,26 (oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** mensais, perfazendo **R$ 102.207,15 (cento e dois mil duzentos e sete reais e quinze centavos)** anuais, assim distribuídos:

ITEM 2 - STFC LOCAL MG				
Tipo de telefone ou rede de destino (A)	**Horário das chamadas (B)**	**Volume de tráfego mensal (C)**	**Preço Unitário (D)**	**(R$) (E = C x D)**
FIXO-FIXO	NORMAL	10.442	R$ 0,09	R$ 907,36
FIXO-MÓVEL (VC1)	NORMAL	4.968	R$ 0,64	R$ 3.161,14
			TOTAL 1	**R$ 4.068,50**
Descrição		**Quantidade**	**Preço unitário**	**Preço total**
Assinatura E1 (30 acessos)		1	R$ 1.195,46	R$ 1.195,46
Assinatura E1 (10 acessos)		1	R$ 478,18	R$ 478,18
Assinatura ramais DDR (Módulos de 50)		6	R$ 164,95	R$ 989,70
Instalação dos E1s digitais (Taxa Única)		2	R$ 0,00	R$ 0,00
			TOTAL 2	**R$ 2.663,34**
VALOR GLOBAL ITEM 2 MG = 12 x (TOTAL 1 + TOTAL 2)				**R$ 80.782,10**
ITEM 2 - STFC LOCAL RJ				
Tipo de telefone ou rede de destino (A)	**Horário das chamadas (B)**	**Volume de tráfego mensal (C)**	**Preço Unitário (D)**	**(R$) (E = C x D)**
FIXO-FIXO	NORMAL	2.611	R$ 0,09	R$ 243,98
FIXO-MÓVEL (VC1)	NORMAL	1.242	R$ 0,68	R$ 849,84
			TOTAL 1	**R$ 1.093,82**
Descrição		**Quantidade**	**Preço unitário**	**Preço total**
Assinatura E1 (10 acessos)		1	R$ 514,22	R$ 514,22
Assinatura ramais DDR (Módulos de 50)		1	R$ 177,38	R$ 177,38
Instalação dos E1s digitais (Taxa Única)		1	R$ 0,00	R$ 0,00
			TOTAL 2	**R$ 691,60**
VALOR GLOBAL ITEM 2 RJ = 12 x (TOTAL 1 + TOTAL 2)				**R$ 21.425,05**
VALOR GLOBAL ITEM 2 (MG+RJ)				**R$ 102.207,15**

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DADI/CODIPL - LANAGRO/MG
Fls.: 1230
Rubrica
MAPA

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Para atender as despesas com a contratação durante o exercício de 2012 foi emitida a nota de empenho nº 2011NE800999 de 05 de dezembro de 2011 e a despesa do exercício subseqüente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2012, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantajosidade para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

8.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

8.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

8.5.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5.3. A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

8.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

8.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

8.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos serviços objeto do contrato será realizado de acordo com os critérios e índices previstos *em* regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DAD/CODIPL - LANAGRO/MG
Fls. 1233
Rubrica
MAPA

10.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.
10.5. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

10.6. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la o LANAGRO-MG.

10.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R$ 8.517,26 (oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** mensais, perfazendo **R$ 102.207,15 (cento e dois mil duzentos e sete reais e quinze centavos)** anuais, conforme Proposta da CONTRATADA, correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro
- Projeto / Atividade: 20.604.0356.21320001 - LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

1997.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato a servidora **Sueli Mendes trindade**, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinada como sua substituta a servidora **Vânia Sueli de Faria Sousa.**

12.3.2. A CONTRATADA designou como preposto seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, CPF: 054.179.076-50, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.6. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.7. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.8. A qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

12.9. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.10. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.11. a satisfação do usuário.

12.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DADICODIPL - LANAGRO/MG
Fls.: 1235
Rubrica
MAPA

12.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.15.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA;

12.15.2. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.15.3. Exercer rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos para o fornecimento e ativação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33800-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

CADICOD/PL - LANAGRO/MG
Fls.: 1236
Rubrica
MAPA

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DA/CODIPL - LANAGRO/MG
Fls.: 1937
Rubrica
MAPA

com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado do resultado da pesquisa;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DA/CODIPL - LANAGRO/MG
Fls. 1239
Rubrica
MAPA

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

16.3. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.

16.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n°3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DAD/COD/PL - LANAGRO/MG Fls.: 1240 Rubrica MAPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 21 de dezembro de 2011.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Gonçalo Alexandre Lopes
CONTRATADA

Ivan Saide de Mello
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON LANAGRO/MG

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (5531) 3660-9682

DAD/SEC/PL-GESCON - LANAGRO/MG
Fls.: 1517
Rubrica
-MAPA-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 22/2012

Pregão Eletrônico nº 16/2011 – Item 2
Processo nº 21181.000128/2011-23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2011, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – LANAGRO/MG E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o no. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. **21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R$ 8.517,26 (oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** mensais, perfazendo **R$ 102.207,15 (cento e dois mil duzentos e sete reais e quinze centavos)** anuais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 2012.

Ricardo Aurélio P. Nascimento **CONTRATANTE**	Hider Vinicius Goeking **CONTRATADA**	Cristiano Veloso S. Mendes **CONTRATADA**

Testemunhas:

Claret da Conceição Gonçalves Monteiro **Chefe da DAD/LANAGRO/MG**	Patrícia da Silva Falcão **GESCON LANAGRO/MG**

Espécie: Contrato de Empreitada por Preço Global, Irreajustável; Participantes: Embrapa Semiárido(Contratante) CNPJ/MF 00.348.003/0041-08 e a CCL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA(Contratada) - CNPJ/MF 02.009.917/0001-82; Código da Unidade Gestora 135012; Objeto: Construção do Prédio de Vestiário do Setor de Veículos e Transporte da Embrapa Semiárido, com área de 51,60m²; Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 02/2012 - Embrapa Semiárido; Valor global: 103.397,36; Fonte de recursos: 0100; Data de assinatura: 07/01/2013; Vigência: 06/07/2013; Signatários: Natoniel Franklin de Melo, pela Embrapa Semiárido e Boaventura Alves de Oliveira, pela Contratada.

Espécie: Contrato de Empreitada por Preço Global, Irreajustável; Participantes: Embrapa Semiárido(Contratante) CNPJ/MF 00.348.003/0041-08 e a CCL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA(Contratado) - CNPJ/MF 02.009.917/0001-82; Código da Unidade Gestora: 135012; Objeto: Reforma do Prédio do Restaurante da Embrapa Semiárido, com área de 461,46m²; Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 03/2012 - Embrapa Semiárido; Valor global: 79.230,44; Fonte de recursos: 0100; Data da assinatura: 07/01/2013; Vigência: 06/06/2013; Signatários: Natoniel Franklin de Melo, pela Embrapa Semiárido e Boaventura Alves de Oliveira, pela Contratada.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2013 - UASG 130078

Nº Processo: 21178000052201276 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgotos para o exercício de 2013 em proveito da Estação Meteorológica de Diamantino do 9º Disme / MT. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Serviços em referência são realizados por único fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 20/11/2012 . MARINA DA CONCEICAO PADILHA E SILVA . Ordenadora de Despesas . Ratificação em 26/12/2012 . ANTONIO DIVINO MOURA . Diretor do Inmet . Valor Global: R$ 650,00 . CNPJ CONTRATADA : 03.648.540/0001-74 DIAMANTIN O PREFEITURA.

(SIDEC - 07/01/2013) 130078-00001-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 130078

Nº Processo: 21178000053201211 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgotos e manutenção da rede hidráulica para o exercício de 2013 em proveito da Estação Meteorológica de Poxoreo do 9º Disme / MT. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços em referência são realizados por único fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 28/11/2012 . MARINA DA CONCEICAO PADILHA E SILVA . Ordenadora de Despesas . Ratificação em 26/12/2012 . ANTONIO DIVINO MOURA . Diretor do Inmet . Valor Global: R$ 500,00 . CNPJ CONTRATADA : 03.408.911/0001-40 POXOREO P REFEITURA.

(SIDEC - 07/01/2013) 130078-00001-2013NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2012

A pregoeira do LANAGRO/SP, declara vencedora do presente certame a seguinte empresa para o item 01 a empresa ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador

(SIDEC - 07/01/2013) 130102-00001-2013NE800716

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 21181000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoprorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$102.207,15. Fonte: 100000000 - 2012NE800078. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 03/01/2013) 130058-00001-2012NE800250

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 122/2011.
Nº Processo: 21181000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoprorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$13.201,08. Fonte: 100000000 - 2012NE800078. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 03/01/2013) 130058-00001-2012NE800250

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 21181000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoprorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, bem como alterar os valores da planilha constante da Cláusula Sétima, que por equívoco foram digitados erroneamente. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$102.159,05. Fonte: 100000000 - 2012NE800078. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 07/01/2013) 130058-00001-2012NE800250

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2012 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000837201274 . Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em proveito PAP. SARANDÚRS do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, no exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Tratar de serviços prestados exclusivamente pela RGE. Declaração de Dispensa em 03/01/2013 . ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA . Chefe da Dad/lanagro/rs . Ratificação em 07/01/2013 . AGUINALDO PARUSSOLO . Ordenador da Despesas do Lanagro/rs . Valor Global: R$ 38.000,00 . CNPJ CONTRATADA : 02.016.439/0001-38 RIO GRAND E ENERGIA SA.

(SIDEC - 07/01/2013) 130103-00001-2013NE800054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2012 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000838201219 . Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, no exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Tratar de serviços prestados exclusivamente pela CEEE. Declaração de Dispensa em 03/01/2013 . ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA . Chefe da Dad/lanagro/rs . Ratificação em 07/01/2013 . AGUINALDO PARUSSOLO . Ordenador de Despesas do Lanagro/rs . Valor Global: R$ 360.000,00 . CNPJ CONTRATADA : 08.467.115/0001-00 COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEE.

(SIDEC - 07/01/2013) 130103-00001-2012NE800054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2012 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000836 . Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, no exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Tratar de serviços prestados exclusivamente pelo DMAE. Declaração de Inexigibilidade em 07/01/2013 . ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA . Chefe da Dad/lanagro/rs . Ratificação em 07/01/2013 . AGUINALDO PARUSSOLO . Ordenador de Despesas Lanagro/rs . Valor Global: R$ 264.000,00 . CNPJ CONTRATADA : 92.924.901/0001-98 PORTO ALE GRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.

(SIDEC - 03/01/2013) 130103-00001-2012NE800054

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2012 - UASG 130016

Nº Processo: 21082000058201255
PREGÃO SISPP Nº 49/2012 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14027010000173. Contratado : TRICOMEX LTDA - EPP -Objeto: Aquisição de material de uso laboratorial, visando atender as necessidades do LANAGRO/PE. Fundamento Legal: LEI 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS. Vigência: 20/12/2012 a 20/12/2013. Valor Total: R$1.551,65. Fonte: 100000000 - 2012NE800940. Data de Assinatura: 20/12/2012.

(SICON - 07/01/2013) 130016-00001-2012NE800940

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que no dia 2 de janeiro de 2013, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo	Nº do Certificado de Proteção
Fragaria L.	Florida Fortuna	[illegible]	[illegible]
Glycine max (L.) Merr.	FTS Urutau RR	[illegible]	[illegible]
Hydrangea L.	Holstenglut	[illegible]	[illegible]
Oryza sativa L.	IRGA 425	[illegible]	[illegible]
Phaseolus vulgaris L.	BRSMG Uaiá	[illegible]	[illegible]
Ricinus communis L.	BRS Gabriela	[illegible]	[illegible]
Vicia sativa L.	SS Anciata	[illegible]	[illegible]
Vicia villosa Roth	SS Esmeralda	[illegible]	[illegible]

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 130022

Número do Contrato: 13/2011.
Nº Processo: 21004002871201197.
PREGÃO SISPP Nº 9/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02780863000154. Contratado : PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Objeto: Alterar a Cláusula Nona da vigência do Contrato nº 013/2011, firmado em 28/12/2012, ficando a nova vigência de 28/12/2012 a 27/12/2013, bem como alterar a Cláusula Sétima do contrato, reajustando seu valor mensal para R$ 44.274,96, perfazendo o valor total em doze meses de R$ 531.299,52. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R$531.299,52. Fonte: 100000000 - 2012NE800032. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 07/01/2013) 130022-00001-2013NE000012

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 130060

Número do Contrato: 1/2012.
Nº Processo: 21018007723201181.
PREGÃO SISPP Nº 10/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01811382000116. Contratado : NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia do Contrato 001/2012 por mais 12 (doze) meses, conforme dispõe a Cláusula Oitava do mesmo Instrumento. Fundamento Legal: Art.57, Inc.II, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/01/2013 a 03/01/2014. Valor Total: R$209.824,89. Fonte: 175013030 - 2012NE800442. Data de Assinatura: 03/01/2013.

(SICON - 07/01/2013) 130060-00001-2013NE800026

DAD/SECIPL-GESCON - LANAGRO/GO - MAPA - Fls.: 1518 Rubrica

EM BRANCO

DAD-SEC/PL-GESCON - LANAGRO/MG
Fls.: 1603
Rubrica
-MAPA-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 14/2013

Pregão Eletrônico nº 16/2011 – Item 2
Processo nº 21181.000128/2011-23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A .

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento,** Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO,** sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar os preços praticados mediante índice regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de dezembro de 2011 a dezembro de 2012, e passa de R$ 8.517,26 para **R$ 8.923,54 (oito mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em R$ 406,27 (quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor anual de R$ 4.875,24 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

GESCON - LANAGRO/MG
Fls.: 1604
Rubrica
MAPA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2013.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Hidel Vinicius Goeking
CONTRATADA

Cristiano V. S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret C. G. Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

EM BRANCO

TERMO ADITIVO Nº. 42/2013

Pregão Eletrônico nº 16/2011 – Item 2
Processo nº 21181.000128/2011-23

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento,** Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo,** sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2014 e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 SSP MG e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

3.2 O Fiscal do Contrato passa a ser o servidor **Fábio de Almeida Morais**, matrícula SIAPE nº 0023747, e a Fiscal Substituta do Contrato passa a ser a servidora **Nelziane Aparecida Pereira,** matrícula SIAPE nº 0007158 conforme Portaria Nº 119/13 vigente desde 30/07/2013 com término em 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vincendas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R$ 8.923,54 (oito mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 107.082,48 (cento e sete mil oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Hider Vinicius Goeking
CONTRATADA

Cristiano Veloso S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

Espécie: Convênio nº 789.103/13. Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e o Instituto Agronômico do Paraná-IAPAR, CNPJ 75.234.757/0001-49 (Convenente); Objeto: Captação conhecimento em tecnologias desenvolvidas pelo Consórcio Pesquisa Café. Data da assinatura: 20/12/13; Vigência: 20/12/13 a 20/12/14. Valor Global R$670.000,00, parte Embrapa R$600.000,00; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Florindo Dalberto, CPF 002.143.169-28, Diretor-Presidente, pelo IAPAR.

Espécie: Convênio nº 791.706/13; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e o INCAPER, CNPJ 78.640.489/0001-53 (Convenente); Objeto: Integração de esforços para execução dos trabalhos de pesquisa e/ou afins, em consonância com os planos de ação, cadastrados no sistema SEG; Data de assinatura: 20/12/13; Vigência: 31/12/12 a 31/12/17; Valor Global R$2.417.644,16, parte Embrapa R$2.202.879,60; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Evair Vieira de Melo, CPF 022.612.657-84, Diretor-Presidente pelo INCAPER.

Espécie: Convênio nº 790.712/13; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e o INCAPER, CNPJ 78.640.489/0001-53 (Convenente); Objeto: Aquisição de Máquinas, veículos e equipamentos; Data de assinatura: 20/12/13; Vigência 20/12/13 a 20/12/14; Valor Global R$481.125,00, parte Embrapa R$320.000,00; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Evair Vieira de Melo, CPF 022.612.657-84, Diretor-Presidente pelo INCAPER.

Espécie: Convênio nº 793.788/13; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e UEL, CNPJ 78.640.489/0001-53 (Convenente); Objeto: Integração de esforços para execução dos trabalhos de pesquisa e/ou afins, em consonância com os planos de ação, cadastrados no sistema SEG; Data de assinatura: 30/12/13; Vigência 30/12/13 a 31/12/17; Valor Global R$283.763,33, parte Embrapa R$255.465,00; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Nádina Aparecida Moreno, CPF 031.868.408-42, Reitora, pela UEL.

Espécie: Convênio nº 794.068/13; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e UESB, CNPJ 78.640.489/0001-53 (Convenente); Objeto: Integração de esforços para execução dos trabalhos de pesquisa e/ou afins, em consonância com os planos de ação, cadastrados no sistema SEG; Data de assinatura: 30/12/13; Vigência 31/12/13 a 31/12/17; Valor Global R$582.664,43, Parte Embrapa R$104.334,00; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Paulo Roberto Pinto Santos, CPF 141.320.525-91, Reitor, pela UESB.

Espécie: Convênio nº 794.038/13; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e o Instituto Paranaense de Assistência e Extensão Rural - EMATER PR, CNPJ 78.133.823/0001-27 (Convenente); Objeto: Integração de esforços para execução dos trabalhos de pesquisa e/ou afins, em consonância com os planos de ação, cadastrados no sistema SEG; Data da assinatura: 30/12/13; Vigência 30/12/13 a 30/12/17; Valor Global R$663.425,00, parte Embrapa R$130.710,00; Signatários: Maurício Antônio Lopes, CPF nº 277.340.406-85, Diretor-Presidente, pela Embrapa e Rubens Ernesto Niederheitmann, CPF 234.327.649-34, Diretor-Presidente, pelo EMATER PR.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: TA Nº 03 ao Convênio, SICONV nº 718.963/09; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, CNPJ 00.799.205/0001-89 (Convenente); Objeto: prorrogação do convênio para 30/12/2015; Data de assinatura: 27/12/13; Signatários: Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni, CPF nº 385.516.169-68, Diretora-Executiva, pela Embrapa e Cláudio Rodrigues Leles, CPF 568.028.811-34 Diretor-Executivo, pela FUNAPE.

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao convênio/SICONV nº 744.594/10; Partes: Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e a UEL - Universidade Estadual de Londrina, CNPJ 78.640.489/0001-53 (Convenente); Objeto: Liberação da parcela de 2013; Data da assinatura: 26/12/13; Signatários: Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni, CPF 385.516.169-68, Diretora-Executiva de Administração e Finanças, pela Embrapa e Nádina Aparecida Moreno, CPF 031.868.408-42, Reitora.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo Aditivo nº 02, do Contrato de Comodato de Bens Móveis nº 23300.11/0143-2.02. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC; CNPJ: 95.438.412/0001-14. Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 meses, tendo como termo a quo a data da assinatura do instrumento. Vigência da data de 18.12.2013 e término em 18.12.2014. Data de assinatura: 18.12.2013. Signatários: Clenio Nailto Pillon - Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado e Sr Vilmar Thome - Representante Legal da contratada.

Espécie: Contratação de Instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a Assistência ao Adolescente e educação profissional, visando a disponibilização de aprendizes. Contratante: Embrapa Clima Temperado, CNPJ 00.348.003/0127-94. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul- CIEE-RS, CNPJ 92.654.557/0001-95. Objeto: Disponibilização de 05 jovens aprendizes pela Contratada, nas dependências da Embrapa Clima Temperado. Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2013; Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses contar de 01.01.2014 e término em 31.12.2014. Valor global estimado: R$ 54.560,00. Fonte de recursos: 0100 - Tesouro Nacional. Data da assinatura: 31.12.2014. Signatários: Clenio Nailto Pillon - Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado e Sr. Luiz Carlos Eymael - Responsável Legal pela Contratada.

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Engelub Informática e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.756.144/0001-96); Objeto: Construção da Obra de Instalações Elétricas da Embrapa Gado de Leite; Modalidade de Licitação: TP nº 02/2013; Fonte de recursos: 0100000000; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Valor Global: R$ 277.224,01; Vigência: 17/12/2013 a 12/07/2014; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 16/12/2013; Signatários: Antônio Vander Pereira, Chefe Adj. Administração da Embrapa Gado de Leite e pela Engelub, Vinícius Ernesto Monteiro, Proprietário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 06; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Emerson Lanches e Refeições Coletivas Ltda (CNPJ: 86.469.793/0001-51); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Modalidade de Licitação: Pregão nº 35/2010; Fonte de recursos: não alterada; Fundamento Legal: não alterado; Valor Global: não alterado; Vigência: 01/01/2014 à 31/12/2014; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 20/12/2013; Signatários: Antônio Vander Pereira, Chefe Geral Substituto Embrapa Gado de Leite e Ronaldo Baptista Ramos, sócio da Emerson.

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais Químicas e Físicas de Solo, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CNPJ 00.348.003/0009-48 e a Soares, Fonseca e Motta Ltda - ME CNPJ 26.191.966/0001-08 Objeto: Acréscimo ao quantitativo do objeto e no valor do Contrato original por mais 12 (doze) meses, com término em 31/12/2014. Data da assinatura: 11/12/2013. Signatários: Carlos Magno Campos da Rocha, pela Embrapa e Sr. Danilo de Araújo Soares, pela Contratada.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0045-16 e os cedentes: Leila Maria Costamilan, CPF: 491.679.109-25, Pedro Luiz Scheeren, CPF: 292.076.400-87, Eduardo Caierão, CPF: 561.789.670-34, Márcio Só E Silva, CPF: 250.175.940-04 e Ricardo Lima De Castro, CPF: 636.472.510-15; Objeto: Os Cedentes cedem à Embrapa a título gratuito, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre a obra em comento intitulada: "Trigo de triguo: avaliação de linhagens da Embrapa em ensaios de Valor de Cultivo e Uso em 2013" - Documentos Online nº 147 - ISSN 1518-6512 - Dezembro, 2013. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 19/12/2013; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela Embrapa, Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e os cedentes acima.

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 33/2013

A pregoeira do LANAGRO/SP, declara vencedora deste certame as seguintes empresas para o item 01 a empresa: J. KALIL COMERCIO DE MEDIDORES EIRELI-EPP; para os itens 03,04 a empresa EXOM ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL
Coordenadora do LANAGRO/SP
Substituta

(SIDEC - 03/01/2014) 130102-00001-2014NE900716

PREGÃO Nº 34/2013

A pregoeira do LANAGRO/SP, declara vencedora do presente certame a seguinte empresa, para o item 01, a empresa:BREMEM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL
Coordenadora do LANAGRO/SP

(SIDEC - 03/01/2014) 130102-00001-2014NE900716

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2013 - UASG 130059

Número do Contrato: 121/2011.
Nº Processo: 21051000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado. 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$107.402,48. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 03/01/2014) 130059-00001-2014NE900007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2013 - UASG 130059

Número do Contrato: 122/2011.
Nº Processo: 21051000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado. 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$24.507,68. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 03/01/2014) 130059-00001-2014NE900007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2013 - UASG 130059

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 21051000128201123.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado. 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$108.122,40. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 03/01/2014) 130059-00001-2014NE900007

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.009212/2013-79
a- ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica-PCT BRA/IICA/13/004, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 00.396.895/0001-25 a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), CNPJ nº 00.640.110/0001-08.
b- OBJETIVO: O Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Defesa Agropecuária, mediante o aperfeiçoamento dos setores públicos e privados que visam assegurar o alimento seguro, a sanidade dos animais e vegetais, e a idoneidade dos insumos usados nas atividades agropecuárias, salvaguardando o abastecimento interno e a saúde pública, além de promover a competitividade das exportações de produtos agropecuários, envolvendo a cooperação do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.
c- VALOR: R$ 22.262.100,00 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cem reais).
d- ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento da União.
e- PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.
f- SIGNATÁRIOS: Pelo Governo Brasileiro: Embaixador Fernando José Marroni de Abreu, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, RG nº 5109-MRE/DF e CPF nº238.412.960-34; Pelo MAPA: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RG nº1.095.310 - SSP/MT e CPF nº 343.665.911-04; e, pelo IICA: Manuel Rodolfo Otero, Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura no Brasil CPF nº 701.218.831-72.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 130108

Nº Processo: 21000000572201389.
PREGÃO SISPP Nº 8/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado. 04421260000120. Contratado : FERNANDO BACCHIN AGROPECUARIA LTDA- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 41.000 (quarenta e um Mil) litros do inseticida success 0,02% da-espinosade, com validade mínima de dois anos após a entrega do produto. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2013 a 30/03/2014. Valor Total: R$902.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 03/01/2014) 130108-00001-2013NE900000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

GESCON - LANAGRO/MG
Fls. 269
Rubrica
MAPA

TERMO ADITIVO Nº. 35/2014

Pregão Eletrônico nº 16/2011 – Item 2
Processo nº 21181.000128/2011-23

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A .

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento,** Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade nº. 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 218.230.198-46 e por sua Especialista em Licitações, a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, portadora da cédula de identidade nº 3060210337 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 939.432.290-68, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo,** sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2015 e término em 01/01/2016.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9615

DAD-SEC/PL-GESCON - LANAGRO/MG
Fls.: 2023
Rubrica
-MAPA-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2013 a Agosto de 2014, e passa de R$ 8.923,54 (oito mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), para **R$ 9.487,51 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e um centavos),** a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, Identidade 3060210337 e CPF nº 939.432.290-68, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R$ 9.487,51 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 113.850,12 (cento e treze mil oitocentos e cinqüenta reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vincendas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9615

DAD-SEC/PL-GESCON - LANAGRO/MG Fls. 20 Rubrica -MAPA-

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

Ricardo Aurélio P. Nascimento	Henrique de A. Barbosa Favarelli	Raquel Ribeiro Campos
CONTRATANTE	**CONTRATADA**	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Fábio de Almeida Morais	Clarei C. Gonçalves Monteiro
Chefe SEC/LANAGRO/MG	**Chefe DAD/LANAGRO/MG**

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9615

DAO-SEUPL-GESCON - LANAGRO/MG
Fls: 6251
Rubrica
MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO N°. 48/2015

Pregão Eletrônico nº 16/2011 – Item 2
Processo nº 21181.000128/2011-23

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento,** Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade nº. 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 218.230.198-46 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, portador da cédula de identidade nº 9052103869 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 922.189.380-79, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo,** sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração do representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2016 e término em 01/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2014 a Agosto de 2015, e passa de R$ 9.487,51 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para **R$ 10.382,18 (dez mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos),** a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, Identidade 9052103869 SSP e CPF nº 922.189.380-79, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R$ 10.382,18 (dez mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 124.586,16 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA– RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9615

DAD-SEC/PL-GESCON - LANAGRO/MG
Fls.: 6252
Rubrica
-MAPA-

CLÁUSULA NONA– FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2015.

Lauro José dos Santos
Gerente Vendas Regional Sul
Diretoria Mercado Corporativo

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Henrique de A. Barbosa Pavarelli
CONTRATADA

Alessandro C. Aguiar
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kaline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Agente Administrativo
LIC-SEC/PL/LANAGRO/MG
Portaria nº 201 de 30/12/2014

Núcleo de Gestão de Contratos - GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9615